

LEI Nº 3577, DE 17, DE JULHO DE 1990

Altera a Lei 3.109/87, para prever casos de hasteamen
to da bandeira municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinã -
ria realizada no dia 26 de junho de 1.990, PROMULGA a presente-
Lei:

Art. 1º - A Lei 3.109, de 15 de outubro de 1987, passa a -
vigorar acrescida deste dispositivo.

"Art. 2º-A. A bandeira municipal será hasteada:

- I - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;
- II - nas repartições e escolas públicas municipais:
 - a) nos dias de festas municipais;
 - b) nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da ban-
deira estadual.

"Parágrafo único. Mediante a providência própria do Execu-
tivo, o disposto no item II poderá estender-se a:

- a) demais repartições e escolas públicas;
- b) escolas privadas;
- c) agências bancárias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias
do mês de julho de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos